LEI MUNICIPAL Nº2245 DE 17 DE MARÇO DE 2004

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO.

ALFREDO T. GARCIA, Prefeito Em Exercício de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Professores conforme segue:

CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO	CARGA	PERÍODO
08 Professores	I	sede	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
10 Professores	II	Sede	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
10 Professores	I ou II	Sede	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
02 Professores	I	Morrinhos	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
06 Professores	II	Morrinhos	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
06 Professores	I	Quitéria	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
10 Professores	II	Quitéria	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
06 Professores	I	Gramal	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004
04 Professores	II	Gramal	Até 40 horas/s	01.03.2004 a 31.12.2004

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos supra aludidos, poderão ser rescindidos antes do prazo mencionado, em virtude de homologação dos resultados do concurso municipal.

Art. 2º - Na impossibilidade do preenchimento das vagas mencionadas no artigo 1º, nos níveis exigidos pelo Plano de Carreira do Magistério, fica o Município autorizado a contratar Professores em caráter emergencial com titulação do nível I, utilizando recursos humanos com maior titulação, com disponibilidade para atuar na sede e/ou zona rural do Município.

Art. 3º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira nº 1759/2000 para cargos de igual denominação.

Art. 4º – Os contratos de que tratam o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1875/2001.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 DE MARÇO DE 2004.

ALFREDO T. GARCIA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LEILA SATURNINO
SECRETÁRIA DA INFRA-ESTRUTURA